

LEI COMPLEMENTAR Nº 570, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO, PARA  
COMERCIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO JARDIM DO ÉDEM E  
CREMATÓRIO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão, mediante licitação, a implantação, operação, exploração, comercialização e manutenção do Cemitério Jardim do Édem e Crematório e seus serviços na sede do Município de Chapecó.

**Art. 2º** A concessão dar-se-á mediante licitação pública, obedecendo aos dispostos contidos nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a concessão de serviço público, previsto no art. 175, da Constituição Federal e **8.666**, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações públicas.

Parágrafo único. Poderão participar da licitação para a concessão do serviço especificado no art. 1º desta Lei Complementar, as pessoas jurídicas, desde que legalmente habilitados, reconhecidamente idôneos e em condições econômicas, financeiras, técnicas e com notória especialização na área, para desenvolverem satisfatoriamente o serviço a ser concedido, com sua permanente adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 3º** O prazo de concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual prazo.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitação publicará o edital de outorga de concessão no art. 1º desta Lei Complementar, após sua aprovação pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 20 de abril de 2016.

LUCIANO JOSÉ BULIGON  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016*